



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO P Nº 24/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de índices de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”;

Considerando a Portaria nº 232/GAB/SEMUSA/2021 Porto Velho-RO, de 12 de julho de 2021, que enquadrou o Município de Porto Velho na fase Amarela; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 6 de agosto de 2021.

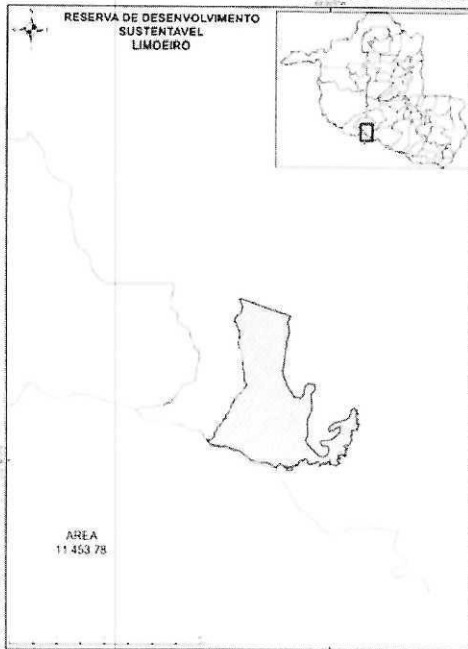
Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MO/ALE e 003/2021/MO/ALE, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2021.


ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO

Art. 3º Fica alterado o Adendo – Anexo IV nos seguintes termos:



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de julho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 24/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências";

Considerando a Portaria nº 232/GAB/SEMUSA/2021 Porto Velho-RO, de 12 de julho de 2021, que enquadrou o Município de Porto Velho na fase Amarela; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 6 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MO/ALE e 003/2021/MO/ALE, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2021.

ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO